



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 46 /2023

**Altera a Redação do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.213, de 28 de julho de 2021 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º - Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 4.213, de 28 de julho de 2021:

“Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) UFPI – Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga.

§ 1º - Para a aplicação e tramitação dos autos de infração, e nos casos em que esta Lei for omissa, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições contidas na Lei Municipal n.º 375, de 2 de maio de 1972.

§ 2º - A aplicação da multa prevista nesta Lei não exime o infrator de realizar a recomposição da pavimentação danificada, em suas condições originais.

§ 3º - O infrator que não realizar a recomposição da pavimentação, após a aplicação de multa, poderá ter sua autorização cassada, ou, sendo empresa licenciada no Município, ter seu alvará de localização e funcionamento suspenso, mediante processo administrativo, especificamente destinado a este fim, até que a irregularidade seja corrigida.

§ 4º - No caso de reincidência o valor constante no caput sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento).”

Art.2º - Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 06 de março de 2023.

  
José dos Santos Reis – José Terez  
VEREADOR

RECEBIDO  
Data: 06/03/22  
SECRETARIA GERAL

At(s) Comissão (des)  
Leilão / Vba-  
nismo  
Para Fins de Parecer  
em 07.03.23  
Para Parecer  
Nº 13.103/23

Legislação  
Urbanismo